

DECRETO Nº 17550/2021

Regulamenta a Comissão Especial para atualização da Planta Genérica de Valores de Imóveis do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o artigo 200 da Lei Municipal nº 1052/2002, determina, que ato do Poder Executivo aprovará a apuração do valor venal dos imóveis realizada com base em Planta de Valores Imobiliários elaborada por comissão especialmente designada da qual participarão, entre outros, representantes do órgão de defesa do consumidor, da classe empresarial e dos setores da construção civil e do mercado imobiliário, além de 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2º da Instrução normativa nº 022/2021, de normas e procedimentos a serem adotados no Departamento de Tributação e Receita do Município de Dois Vizinhos-PR, determina, que o Cadastro de Contribuintes e a Planta Genérica de Valores estejam devidamente informatizados e atualizados;

CONSIDERANDO, que os valores venais dos imóveis constantes atualmente remonta-se da Planta Genérica instituída pela Lei Municipal nº 1051/2002, que definiu valores por metro quadrado para composição e apuração do valor venal;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaborar a Planta Genérica de Valores, que deverá ser atualizada a cada dois anos, iniciando no ano de 2021 para vigorar no exercício subsequente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação de Comissão Especial para atualização de Planta Genérica de Valores, com finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação a possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no Município de Dois Vizinhos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis no Município de Dois Vizinhos, para estudo e

apuração do valor venal de imóveis, conforme área dos terrenos e/ou construída dos imóveis, que servirá de base de cálculo para o lançamento de impostos.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores será composta por 08 (oito) membros, todos nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

I- 01 (um) representante do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Dois Vizinhos – PROCON;

II- 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos - ACEDV;

III- 01 (um) representante do setor de Construção Civil;

IV- 01 (um) representante do setor de Mercado Imobiliário;

V- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI- 03 (três) representantes do Poder Executivo.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados para o período máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º As atividades realizadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 3º A Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração e Finanças e não gerará ônus para o Município.

Art. 4º A Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores, tem as seguintes atribuições:

I - atualizar o valor do metro quadrado dos imóveis territoriais situados no Município, considerando o valor praticado no mercado imobiliário, o zoneamento e os melhoramentos públicos;

II - atualizar o valor do metro quadrado dos imóveis prediais praticados no mercado da construção civil, considerando o tipo de construção;

III – promover diligências e requisitar documentos, informações e dados que julgar necessários a atualização da Planta Genérica de Valores, a fim de sanar eventuais dúvidas;

IV- a prática dos demais atos inerentes a Comissão.

Art. 5º A Comissão nomeada deverá elaborar relatório circunstanciado contendo subsídios para atualização da Planta de Valores Genéricos, estabelecendo

os valores de metro quadrado de terrenos e construções de acordo com os preços praticados pelo mercado imobiliário.

Art. 6º A Comissão executará a avaliação e revisão da Planta Genérica de Valores do Município a cada 2 (dois) anos.

Art. 7º A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto
do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças